



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 389, de 29 de março de 2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de São José do Sabugi, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular cotas do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 29 de março de 2005

JOSÉ DERCY DE MEDEIROS

Prefeito